



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2022.

REF: PREGÃO Nº 044/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ sob o nº 18.315.218/0001-09, instalado à Praça Bom Despacho, nº 50 centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Correia de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF n.º: 201.794.566-87, C.I. nº M-1.411.997 - SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG.

CONTRATADO: JOSÉ MARIA SOARES, situado na Rua Ernesto Ferreira, 185, Centro, Município de Leandro Ferreira/MG, inscrito no CPF Nº - 228.477.236-68.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, **respectivamente**, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **CONTRATANTE** contrata o **CONTRATADO** para prestar serviços de transporte de educandos com a utilização de veículo automotor com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, incluindo o motorista, eventualmente, obedecendo as requisições estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Laser e Turismo, conforme descrição abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição da Rota 03	Preço por KM	Preço Total mensal (aproximadamente)
01	01	Carro	<p>ROTA 03 - Um veículo com 5 lugares incluindo o motorista, saindo da porta da E. E. Cel. Antonio Correa, passando pelo Sossego, indo até o Pontilhão, Tornas e retornando até a porta da E. E. Cel. Antonio Correa, no turno da manhã, meio do dia e a tarde com um total de 62 km por dia.</p> <p>Para atender alunos no turno da manhã, meio do dia e tarde, atendendo a demanda de transferências e matrículas, seguindo os dias letivos do calendário escolar, podendo variar</p>	2,72	R\$3.710,08

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.

José Maria Soares



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

			de acordo com o número de matrículas ou transferências de alunos.		
			Total geral: 62 km por dia		
Preço Total					

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo da prestação de serviços inicia-se no dia (01) de Janeiro de dois mil e vinte e dois, com término previsto para o dia (31) de Dezembro de 2022, podendo haver prorrogação nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O pagamento do serviço, objeto deste contrato, será de R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) por km rodado, aproximadamente R\$3.710,08 (três mil, setecentos e dez reais e oito centavos) mensais. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante solicitação do Setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG ao Departamento Financeiro, mediante o atestado de prestação de serviços do **CONTRATADO**, acompanhado e emitido pelo Departamento Municipal de Educação.

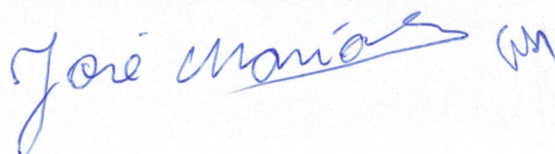
O **CONTRATADO** deverá emitir NOTA FISCAL dos serviços executados e entregar na Seção Compras, Licitações e Contratos, devendo manter em dia junto ao Cadastro dos Fornecedores da Administração Municipal, a certidões do FGTS e INSS, com validade em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- executar os serviços de acordo com os horários e rotas estipulados pelo Departamento Municipal de Desporto, Lazer e Turismo.
- arcar com todas as despesas diretas e indiretas do veículo, tais como imposto sobre propriedade do veículo (IPVA), Seguro obrigatório (DPVAT), seguro contra terceiro, combustíveis, óleos lubrificantes, pneus, etc.
- arcar com todos os encargos tributários, securitários, trabalhistas e previdenciários do motorista do veículo contratado.

CLAÚSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.

José Maria 



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- a) efetuar os pagamentos de acordo com este contrato;
- b) monitorar os serviços;
- c) publicar o extrato do contrato de acordo com a norma legal.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME LEGAL

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº 0062/2021, modalidade Pregão nº 044/2021.

10.5.1 CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$43.846,40 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), sendo pago o valor de R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) por km. rodado.

CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas que porventura decorrerem da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.36.00-00178

02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.39.00-00179

02.03.02.12.361.7011.2248-3.3.90.36.00-00200

02.03.02.12.361.7011.2248-3.3.90.39.00-00201

02.03.02.12.361.7012.2251-3.3.90.36.00-00219

02.03.02.12.361.7012.2251-3.3.90.39.00-00220, e demais orçamentos vigentes

CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

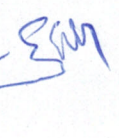
As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao CONTRATADO, sem que o mesmo tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Em caso de ocorrência de atrasos injustificados na prestação dos serviços;
- d) Em caso de decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.

João Maria 



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

O contrato ainda poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao **CONTRATADO**, sem que o mesmo tenha direito a indenização de qualquer espécie, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

- a) **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **prestador dos serviços**, sobre o descumprimento da Autorização de Serviços, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:
 - 1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato mensal;
 - 2) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço mensal, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta cláusula.
- e) As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.
- f) A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.
- g) As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DOZE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.

José Manoel

SM



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pitangui/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Leandro Ferreira, 03 de Janeiro de 2022.

sum

ELDER CORREA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Jose Maria Soares

JOSÉ MARIA SOARES

CPF Nº - 228.477.236-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1

Elvacia

CPF: *104.802.976-06*

2

Alencar

CPF: *134.180.626-01*

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963

Contrato
Certifico que a(o) *Contrato* publicado(a) no saguão do Edifício sede desta Prefeitura, nesta data, em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

Em *03* de *Janeiro* de *22*

Responsável - Matr.

Elvacia
Edimara Megali de Vasconcelos Faria
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1361/5

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.